



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 43

Aprova o Regulamento da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO - C.R.A.**, anexo ao presente decreto.

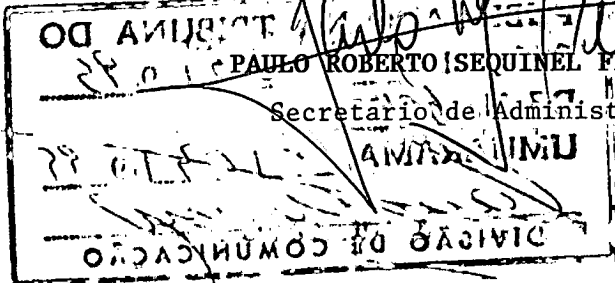
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de março de 1995

ANTONIO RÔMERO FILHO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES  
Secretário de Administração



Proletariado Municipal do Uruguai

Estado do Paraná

DECRETO N.º 143

Prova e Regulamento do Concurso Regional de Redação

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 102, da Lei Orgânica

D E C R E T O :

- Art. 1º. Fica aprovada o Regulamento do Concurso Regional de Redação - C.R.A., anexo ao presente decreto.
  - Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- UMUARAMA, 12 de março de 1995

ANTÔNIO RÔMULO FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE UMUARAMA DE N.º 6050  
UMUARAMA 12/03/95  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## REGULAMENTO DA CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO

### DE UMUARAMA

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º. O recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO - CRA**, destina-se a concentrar vendedores e compradores de produtos hortifrutigranjeiros de produção própria e/ou de terceiros com a finalidade de fomentar negociações comerciais a nível de atacado entre produtores e atacadistas.

§ 1º. Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, hortaliças, legumes, tubérculos, bulbos, raízes e ovos.

§ 2º. Outros produtos poderão ser comercializados na **CENTRAL REGIONAL DE UMUARAMA - CRA**, desde que, por sua natureza e utilidade venham atender as necessidades da população, e com a devida anuência da Administração da CRA.

§ 3º. Considera-se venda por atacado, aquela efetuada em carregamentos inteiros, volumes fechados, embalagens adequadas, e, quando por unidade, em números e quantidades fixadas pelos órgãos responsáveis da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, é constituída pelos seguintes setores de atividades:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**Estado do Paraná**

- a) - Gerência de Mercado;
- b) - Setor de Comercialização;
  - 1. Mercado Permanente (box)
  - 2. Mercado Não Permanente (pedra)
- c) - Unidade de Serviços Auxiliares;
  - 1. Setor de Serviços Diretos
  - 2. Complexo de Serviços Indiretos.

Art. 3º. Além dos locais, instalações e serviços diretamente ligados à comercialização de hortifrutigranjeiros, existirão no recinto da Central outras instalações e serviços como subsidiários à finalidade principal da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, tais como lanchonete e posto de atendimento bancário, etc.

Art. 4º. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO DE UMUARAMA**, será administrada pela Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 5º. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** terá um Gerente de Mercado de livre escolha do Prefeito Municipal, o qual deverá ter comprovada experiência no ramo.

Art. 6º. No exercício de suas funções cabe ao Gerente de Mercado a orientação, a supervisão e a fiscalização dos serviços internos do mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento de suas instalações e serviços, bem como garantir o bom funcionamento do mesmo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO**

Art. 7º. As dependências, instalações e serviços auxiliares existentes na Central destinam-se a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros de sua propriedade e/ou terceiros, diretamente, por consignação ou comissão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**Estado do Paraná**

Art. 8º. O uso de toda e qualquer área, em caráter permanente, dependerá da lavratura de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A permissão referida neste artigo só terá validade desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - A permissão de uso será determinada a critério da Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**;
- II - Constar do ato permissivo os valores das tarifas, taxas e serviços a serem cobrados dos permissionários;
- III - Individuação do local objeto de permissão, fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento devidamente autorizado ou determinado pela administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**;
- IV - Ser intransferível, ressalvadas circunstâncias especiais e de interesse da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, caso em que será autorizada ou determinada a transferência total ou parcial;
- V - Ser individual;
- VI - Não gerar ao permissionário qualquer direito a indenização ao fim do contrato ou em caso de transferência;
- VII - Proibição do permissionário, ceder a terceiro no todo ou em parte, a área objeto de permissão, salvo prévio e expresso consentimento da permitente.

Art. 9º. Os pedidos de permissão de uso remunerada serão instruídos com os documentos exigidos no artigo , devendo ser dirigidos à **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, por intermédio da Gerência de Mercado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 10. As áreas permanentes concedidas poderão ser transferidas, aumentadas ou diminuídas, se for aconselhável por motivos técnicos e/ou comprovada necessidade para melhor aproveitamento das instalações.

Art. 11. Preferencialmente, terão acesso à comercialização na **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, no setor não permanente (pedra), os produtores inscritos na Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Umuarama e Região.

Art. 12. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, tendo em vista as suas primordiais finalidades, poderá manter reservada parte das dependências que for julgada conveniente pela Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

Art. 13. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, oferecerá locais destinados à guarda e à comercialização, com instalações técnicas estruturadas à finalidade determinada.

§ 10. Qualquer alteração na construção civil ou instalações, bem como a colocação de câmaras frigoríficas ou de climatização, máquinas ou mobiliários, modificações julgadas necessária para o exercício da permissão, e aparelhos tais como chuveiros ou torneiras elétricas, novas lâmpadas ou outras modificações que venham alterar os sistemas e o consumo de água e energia, estarão sujeitas à prévia aprovação da administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

§ 20. Os projetos e/ou estudos, acompanhados de justificativas e solicitação, deverão ser entregues ao Gerente de Mercado que os encaminhará, devidamente informados, à administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

§ 30. As alterações introduzidas em desacordo com as normas estabelecidas serão passíveis de interdição imediata e os responsáveis sujeitos as penalidades regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

Art. 14. Com referência ao local de que é detentor, será responsabilidade do permissionário:

- I - Manter equipamentos de prevenção e combate à incêndios, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- II - Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores do depósito para sobras e/ou lixo.
- III - Quaisquer danos ocasionados na construção e/ou instalação, mesmo os provenientes do uso, deverão ser reparados imediatamente pelos permissionário. Caso os responsáveis não tomem providências no prazo julgado suficiente pela Gerência do Mercado, o setor da Manutenção procederá aos reparos exigidos, cobrando-se as taxas estipuladas pela Administração, inclusive judicialmente, se necessário sem prejuízo das outras sanções regulamentares.
- IV - Manter o local devidamente identificado de acordo com as normas estabelecidas pela **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.
- V - Manter a área em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor, sendo sua paralisação motivo de apuração por parte da Gerência de Mercado que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções do regulamento.

Art. 15. As pessoas físicas e/ou jurídicas, que não exercem atividades no setor permanente, poderão comercializar no setor não permanente devendo ser cadastradas e estar de posse da documentação regulamentar na Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**Estado do Paraná**

Umuarama - Região, para se habilitarem a venda de suas próprias mercadorias.

**CAPÍTULO IV**

**DOS VENDEDORES**

Art. 16. Poderá habilitar-se como permissionário da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, mediante prévia autorização da Administração da **C.R.A.**, a partir da qual serão considerados vendedores ou agentes de comercialização, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I - Cooperativas de Produtores Agrícolas;
- II - Sociedade de Produtores Agrícolas;
- III - Grupos de Produtores Agrícolas;
- IV - Produtores Agrícolas Individuais;
- V - Sociedade Cíveis ou Comerciais Especializados;
- VI - Consignatários;
- VII - Comissionários.

Art. 17. O candidato a permissionário, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cooperativas de Produtores Agrícolas e Sociedade de Produtores;
  - a - Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria atual registrada na Junta Comercial;
  - b - Ata da Assembléia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;
  - c - Relação nominal dos associados ou cooperados;
  - d - Certidão negativa dos Cartórios Cíveis;
  - e - Certidão negativa de débitos fazendários;
  - f - Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
  - g - Locais e sistemas de comercialização anteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

- h - Características das atividades;
- i - Declaração de no mínimo "2" estabelecimentos bancários que atestem a capacidade financeira da entidade;

## II - Produtores:

- a - Carteira de Identidade;
- b - Título de Eleitor;
- c - C.P.F.
- d - Registro, escritura ou contrato de arrendamento do terreno, objeto de exploração que dá origem aos produtos comercializados;
- e - Inscrição no INCRA;
- f - Duas fotografias 2 x 2.

## III - Firmas Individuais e Sociedades Comerciais.

- a - Contrato Social - inteiro teor devidamente registrado na Junta Comercial;
- b - Certidão negativa do débitos fazendários;
- c - Certidão negativa do Cartório e foro onde opera atualmente;
- d - Especificações dos produtos comercializados, e quantidades;
- e - Locais e sistemas de comercializações anteriores;
- f - Declaração de no mínimo dos estabelecimentos bancários que atestam capacidade financeira da firma (inclusive Diretores);
- g - Certificado de quitação do INPS.

## IV - Os comissários e Consignatários.

- a - Carteira de Identidade;
- b - C.P.F.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**Estado do Paraná**

- c - Título de Eleitor;
- d - Prova de qualificação de comissários e/ou Consignatários;
- e - Duas fotografias 2 x 2.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 18. Para atendimento do disposto no presente Regulamento, a administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** manterá, rigorosamente atualizado cadastro dos permissionários e pretendentes.

Art. 19. Considera-se permissionário toda a pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação adotadas, obtenha autorização para exercer atividades dentro da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

Parágrafo único. O usuário, para se habilitar ao exercício de atividades no recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, deverá ser cadastrado e estar de posse da documentação regulamentar, renovada anualmente.

Art. 20. A cédula de identificação será obrigatória para todos os permissionários, qualquer que seja a natureza do relacionamento com a Central, sendo renovável anualmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DEVOLUÇÃO, TRANSFERÊNCIA E TÉRMINO DA CONCESSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

Art. 21. O permissionário não poderá, a título algum, transferir ou subrogar a terceiro o objeto da permissão, nem tão pouco permitir a outrem, uso dos espaços que lhe tenham sido designados:

§ 1º. A infringência do disposto neste artigo acarretará a cassação da permissão e a exclusão do faltoso do recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

§ 2º. Em igual penalidade incorrerá o permissionário que de sistir da permissão em favor de terceiros, com vistas a lucro de transferência ("luva" ou "direito de pon to").

§ 3º. Quando o permissionário não tiver mais interesse ou possibilidades de manter o uso do espaço objeto da permissão deverá restituí-lo à Administração.

§ 4º. A paralização das atividades por 06 (seis) dias úteis consecutivos, não havendo razões que a justifique, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário as sanções regulamentares.

Art. 22. A transferência de um permissionário para local diferente será sempre realizada por proposta ao Gerente do Mercado o qual apresentará à administração para fins de aprovação ou não da transferência.

§ 1º. Em qualquer caso o usuário deverá desocupar o local, após vistoria do Gerente do Mercado, entregando ao mesmo as chaves e outros utensílios que tenham recebido.

§ 2º. Constatada alguma irregularidade, a Gerência de Mercado adotará as providências necessárias para que haja ressarcimento imediato por prazo do usuário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 23. Visando operacionalizar a Permissão de locais que venham a vagar, a Gerência de Mercado manterá rigorosamente atualizada relação das Solicitações por setor, devendo constar da mesma as informações necessárias, à pré-qualificação dos candidatos e sua ordem de classificação para ocupação dos locais vagos.

Art. 24. Em caso de falecimento do permissionário, a Central poderá transferir a Permissão a beneficiário sobrevivente, desde que este preencha as condições regulamentares e seja de seu interesse.

Art. 25. Sendo o usuário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social deverá ser comunicada ao Gerente do Mercado.

Art. 26. Cabe à Administração analisar as alterações ocorridas, ficando-lhe, reservado o direito de manter, sustar ou cassar a Permissão.

Art. 27. Também constituem motivos para cassação imediata na Permissão de Uso.

- I - Falta de pagamento de taxas devidas à Central;
- II - Turbulência ou Embriaguês;
- III - Manutenção de empregados sem carteira de saúde ou portadores de doenças infecto-contagiosas;
- IV - Condenação penal transitada em julgado;
- V - Desobediência às ordens emanadas da Gerência de Mercado;
- VI - Reincidência à infração metrológica;
- VII - Falta de condições básicas de higiene e de asseio de seus empregados, bem como do local de trabalho;
- VIII - Venda produtos não permitidos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA COMERCIALIZAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 28. O sistema de comercialização da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** compreende o complexo de operações destinadas à venda ou à transferência a terceiros, das mercadorias introduzidas no recinto da mesma.

Art. 29. Com referência as mercadorias e a forma de venda, será obedecido o art. 1º. e seus parágrafos do presente regulamento.

Art. 30. Segundo a espécie, as mercadorias expostas à venda deverão ser repartidas em lotes, para demonstração de suas qualidades.

Art. 31. Não será permitido empilhamento de caixas ou volumes que prejudiquem a circulação de pessoas e veículos nem a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

Art. 32. Tratando-se de produtos classificados, não será necessário a exposição da totalidade do estoque disponível, bastando que o permissionário mantenha a mostragem significativa.

Art. 33. As vendas e as formas de pagamento serão realizadas mediante contatos diretos e livremente estabelecidos entre vendedores e compradores.

§ 1º. Outras modalidades de compra-venda, como a de leilões, serão matéria de regulamento específico;

§ 2º. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** não tem responsabilidade perante aos atos negociais entre compradores e vendedores, podendo intervir apenas como mediadora, quando solicitada.

Art. 34. Quando solicitado pela Gerência do Mercado, os permissionários deverão fornecer dados sobre comercialização, para efeito de controle estatístico e de divulgação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 35. Salvo determinação governamental sobre a matéria, os preços das mercadorias estabelecer-se-ão pela livre concorrência.

Art. 36. No recinto da Central somente serão permitidas transações a nível de atacado.

Art. 37. Às mercadorias não comercializadas durante o período normal, caberá as seguintes destinações:

- I - Guarda ou armazenamento nas próprias lojas;
- II - Retirada do mercado, para devolução a origem ou comercialização sobre caminhões;
- III - Retirada para os comerciantes em outro local em caso extraordinário e particular, mediante autorização da Gerência de Mercado;
- IV - Doação a Entidades Beneficentes.

Art. 38. Para cumprimento do inciso IV, do art. 41, a Gerência de Mercado manterá um cadastro das entidades beneficentes no qual constará todos os elementos necessários à sua qualificação.

§ 1º. Os produtos a serem doados serão relacionados pela orientação de comercialização e entregues pela **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, após o encerramento do período de operação, aos representantes das entidades contempladas;

§ 2º. Para cada doação, lavrar-se-á um Termo que será assinado pelo representante credenciado;

§ 3º. Serão confeccionadas, mensalmente, relações globais de todas as doações realizadas a cada entidade, remetendo-se cópia dessa relação à interessada, devendo haver a devolução com o visto do responsável pela mesma, para fins de estatística e arquivamento;

§ 4º. O transporte das mercadorias doadas será realizado por conta da entidade beneficiada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO VIII

#### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 39. Para complementação de suas finalidades contará a Central com dois tipos de serviços auxiliares: Diretos e Indiretos.

§ 19. Os Serviços Diretos são aqueles de prestação imediata pela Central com assistência técnica de órgãos superiores, após aprovação da Administração;

§ 20. Os Serviços Indiretos são aqueles que, julgados necessários pela Administração, são prestados por terceiros, mediante concessão permanente ou temporária e sob a orientação e fiscalização da Gerência de Mercado.

Art. 40. Compõe o complexo de Serviços Auxiliares Diretos:

- I - Informação de Mercado;
- II - Classificação e Padronização;
- III - Embalagem;
- IV - Orientação fito-sanitária;
- V - Guarda e Armazenagem;
- VI - Frigorificação;
- VII - Metrologia;
- VIII - Comunicação (telex, rádio, telefone, etc...)
- IX - Segurança;
- X - Limpeza.

Art. 41. Para possibilitar a prestação dos Serviços Auxiliares diretos, é obrigação dos permissionários:

- I - Fornecer todas as informações solicitadas pelos pesquisadores da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** no que se refere à quantidade, à origem, aos tipos, aos preços de compra e venda, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

- II - Facilitar o ingresso dos pesquisadores nas lojas e outras dependências para verificação de estoques, quantidades e estado de conservação;
- III - Realizar a exposição e operação de venda dentro das especificações dos órgãos técnicos e responsáveis;
- IV - Acatar as determinações da Central com respeito a orientação dos órgãos técnicos e responsáveis.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações atinentes a cada serviço importará na aplicação de penalidades correspondentes aos faltosos.

Art. 42. Formam o complexo de Serviços Auxiliares Indiretos:

- I - Carga e descarga;
- II - Arrumação;
- III - Transporte;
- IV - Bares, lanchonetes e restaurantes;
- V - Bancos;
- VI - Posto de gasolina;
- VII - Supermercados;
- VIII - Escritórios;
- IX - Outros;
- X - Segunraça;
- XI - Limpeza e Conservação.

## CAPÍTULO IX

Art. 43. O horário de funcionamento da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, será determinado por ato veiculado pela Diretoria da C.R.A.

Art. 44. Será fixado, para cada Setor da Central, horário especificado de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**Estado do Paraná**

- I - Entrada;
- II - Descarga;
- III - Arrumação;
- IV - Compra - Venda;
- V - Movimentação;
- VI - Carga;
- VII - Saída;
- VIII - Fechamento.

Parágrafo único. Após o fechamento será proibida a permanência de pessoas no recinto da Central, exceto aquelas devidamente autorizadas pela **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

Art. 45. Os horários variarão de acordo com as necessidades, sendo que qualquer operação a ser realizada fora do horário estabelecido necessitará de autorização expressa e por escrito da Gerência do Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**

Art. 46. Os serviços de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias no recinto da Central, em todos os seus setores, poderão ser executados por diversas categorias de empregados e carregadores que deverão obter, para tanto, autorização de acordo com o presente regulamento, a qual não importa em vínculo empregatício entre a Central e o autorizado sendo o serviço prestado como autônomo.

Art. 47. Poderão realizar os serviços referidos no artigo anterior:

- I - Os proprietários de mercadorias e seus empregados;
- II - Os transportadores e seus empregados;
- III - Os carregadores e carrinheiros profissionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

Parágrafo único. As pessoas citadas no "caput" deste artigo deverão fazer prova de sua condição, sempre que solicitadas por quem de direito.

Art. 48. A movimentação e/ou transferência das mercadorias no recinto da Central serão executadas com ou sem auxílio de carrinheiros.

Parágrafo único. No caso de uso de carrinhos, estes serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 49. O serviço de arrumação de mercadorias consiste no empilhamento e exposição adequada para a conservação ou comércio de produtos que, pela sua natureza, exigem tratamento especial.

Art. 50. O pagamento das taxas estabelecidas serão efetuadas junto à Tesouraria da Central, mediante apresentação de notas, tickets ou descrições pelos serviços específicos.

Parágrafo único. A Gerência de Mercado orientará a preparação e execução dos mapas de arrecadação, aproveitamento de áreas e utilização dos serviços.

Art. 51. A **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, adotará tripla modalidade de cobrança:

- I - Diária;
- II - Mensal;
- III - Por serviços.

Art. 52. A forma ou sistema específico de arrecadação, controle e contabilização de cada modalidade de cobrança deverão ser aprovados pela administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

Art. 53. Denomina-se mensalista, o permissionário que, ocupa local ou serviço de forma permanente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

- § 19. O serviço de cadastro manterá controle de pontualidade de pagamento, bem como de outras circunstâncias que sirvam para classificar o permissionário a tal respeito, caso houver atraso superior a 30 dias, a permissão de uso, será automaticamente cassada.
- § 20. Nos pavilhões reservados ao Mercado não Permanente, terão lugar, de forma especial, os produtores rurais e suas organizações.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA LIMPEZA**

Art. 54. Haverá o pessoal permanente de limpeza, que recolherá os tambores comuns de lixo e conservará a **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, em condições de asseio.

Art. 55. Cada permissionário terá recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, de modelo padronizado inclusive pela Administração, onde recolherá os detritos e varreduras de sua unidade, depositando-os nos tambores comuns.

Art. 56. Será proibido varrerem para as pistas ou passagens, água ou lixo de qualquer natureza.

Art. 57. Todas as áreas deverão ser lavadas, no mínimo, uma vez por semana, pelos seus respectivos permissionários.

Art. 58. Os permissionários deverão manter sua área de comercialização em condição de higiene a proceder diariamente e sua limpeza, após período de vendas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS PENALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

Art. 59. Sem prejuízo de sanções de ordem penal, as infrações aos preceitos do presente Regulamento, sujeitam os permissionários, auxiliares e empregados às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Notificação por escrito;
- III - Suspensão temporária por até 7 (sete) dias;
- IV - Suspensão temporária de 7 (sete) a 30 (trinta) dias;
- V - Desligamento definitivo.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nas letras "a" e "b" será de alçada e exclusiva competência da Gerência de Mercado, após ouvida a Administração.

§ 2º. Para aplicação das penalidades constante das letras "c", "d" e "e", de competência da Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, será necessária a averiguação da falta através de sindicância sumária.

§ 3º. No caso de reincidência, será aplicada a pena imediatamente superior.

Art. 60. Além das penalidades previstas neste Regulamento, serão também apreendidas as mercadorias encontradas no recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**, nos seguintes casos:

- I - Venda de produtos não permitidos;
- II - Mercadorias de vendedores ambulantes em comércio no recinto da Central;
- III - Mercadorias depositadas em áreas não destinadas para tal fim;
- IV - Mercadorias consideradas imprestáveis para consumo humano desde que não sejam retiradas imediatamente pelo detentor das mesmas;
- V - Mercadorias abandonadas nas áreas de comercialização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 61. Às mercadorias de que trata o artigo anterior serão dadas as seguintes destinações:

- I - Produtos ou material atípicos: serão devolvidos ao infrator na primeira ocasião, e nos casos de comprova da reincidência, serão entregues à autoridade com pete, entidades sociais e de caridade;
- II - Materiais de maior valor representativo (carnes, rifas, loterias, etc.): serão entregues à autoridades responsáveis, imediatamente após a apreensão;
- III - Produtos declarados imprestáveis para o consumo humano: serão inutilizados imediatamente ou quando possível, serão feitas doações para consumo animal.

Art. 62. Por ocasião de cada apreensão, será lavrado o Termo respectivo, no qual constará a natureza do produto e sua justificativa, além da identidade do infrator.

Art. 63. Quando da doação ou devolução do material apreendido far-se-á constar tal circunstância no Termo e, obter-se-á a assinatura da pessoa que o receber.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA PROPAGANDA E DA COMUNICAÇÃO NO RECINTO DA CENTRAL**

Art. 64. Os serviços de propaganda e divulgação, através de som ou painéis no recinto da Central, são de atribuições da Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** e poderão ser concedidos à empresa (s) idônea (s) com experiência no ramo.

Art. 65. O serviço de comunicação, rádio, tvs, telex, será regido por Regulamento próprio, sob a supervisão da Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **Estado do Paraná**

Art. 66. Não será permitido aos permissionários qualquer tipo de propaganda nas áreas consideradas de uso comum. A fachada de suas dependências restringir-se-á às propagandas de suas próprias atividades.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA ORDEM INTERNA**

Art. 67. No recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** é proibido:

- I - A entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- II - A permanência de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas à **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**;
- III - A entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras e desocupados não autorizados, mesmo no interior do restaurante, lanchonete, etc.;
- IV - A formação de grupos para discussões que venham a perturbar a boa ordem do recinto;
- V - O porte de armas de fogo ou branca, de forma ostensiva, havendo, se necessário, a apreensão das mesmas, com envio à Secretaria de Segurança Pública, ou sua devolução à saída quando de porte legal;
- VI - A prática de jogos e rifas de qualquer natureza;
- VII - A utilização das áreas de comercialização, estacionamento, ou de tráfego para finalidades outras que não as especificadas ou autorizadas pela Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**.

Art. 68. É vedado aos permissionários, no recinto da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## Estado do Paraná

- I - Conservar material inflamável ou explosivo;
- II - Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas pró  
prias dependências ou em áreas comuns;
- III - Conservar depositadas mercadorias em estado de deterio  
ração;
- IV --Lavarar as dependências com substâncias de natureza  
corrosiva;
- V - Utilizar produtos químicos destinados a maturação  
de mercadorias além dos limites permitidos, bem como  
daqueles, destinados ao combate de seres daninhos;
- VI - Fazer uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- VII -- Estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar  
onde possam obstruir ou dificultar o tráfego de veícu  
los e/ou a passagem de pedestres;
- VIII - Servir-se de alto-falante o qualquer outro sistema  
que possa intervir no desenvolvimento normal das ope  
rações gerais e particulares dos demais permissio  
nários;
- IX - Modificar as instalações originais, sem autorização  
prévia da Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTE**  
**CIMENTO**;
- X - Depositar ou colocar mercadorias e/ou volumes de qual  
quer natureza, além dos limites de sua área de permis  
são.

Art. 69. Os permissionários comerciantes de artigos alimentícios não poderão colocá-los diretamente sobre o piso, sendo obrigatório o emprego de embalagens ou estrados, para evitar o contato direto com o piso.

Art. 70. Os permissionários deverão tratar o público com urbanidade e acatar as ordens e determinações da autoridades competentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**Estado do Paraná**

Art. 71. No horário estabelecido, as mercadorias negociadas na **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** deverão ser retiradas pelos compradores e carregadores não podendo permanecer estocadas nos corredores, plataforma e vias de circulação.

Art. 72. Os permissionários responderão pelos atos de empregados ou auxiliares, quando da não observância deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73. A Administração da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** e a Gerência de Mercado, nos limites de sua atribuições editarão normas, circulares e resoluções suplementares necessários para o funcionamento da **CENTRAL REGIONAL DE ABASTECIMENTO** e para o acompanhamento da dinâmica do abastecimento.

Art. 74. Os casos não tratados neste Regulamento serão resolvidos pela Administração ou Gerência, de acordo com a natureza dos mesmos.